



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
28 MAI 2002  
BG nº 099

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (*Serviços Diários*)

### SERVIÇO PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2002 – (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM WOLGRAND	QCG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM CHERMONT	1º BPM
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM SEABRA	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM SEABRA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM WALDEMIR	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	2º TEN QOAPM HERIBERTO	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM SANDRA MONTEIRO	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM JOÃO BATISTA	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM HERMES	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO DA	CCS/QCG

## II PARTE (*Instrução*)

### • **NOTA DE SERVIÇO / APROVAÇÃO**

Aprovo a Nota de Serviço nº 002/02, elaborada pelo Comando da 5ª CIPM – CPR III, referente a comemoração do 10º aniversário daquela Companhia. (Nota nº 051/02-PM/3)

Aprovo a Nota de Serviço nº 006/02, elaborada pelo Comando do 19º BPM – CPR II, referente à festividade junina daquela OPM. (Nota nº 050/02-PM/3)

**III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**a) Alterações de Oficiais**

**• TRANSFERÊNCIA  
POR NECESSIDADE DO SERVIÇO**

Do 12º BPM para o BPRV, 2º TEN QOPM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA.

**• REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

Fica regularizado o estado civil de solteiro para casado do CAP QOSPM RG 27248 CARLOS ADRIANO BENTES HORTA, da ODC, por ter contraído matrimônio com a Srª DANIELLE FLEXA RIBEIRO HORTA, conforme Certidão expedida pelo Cartório Kós Miranda. (NOTA Nº 045/2002 – DGS)

**• ATA DE INSPEÇÃO DE SAÚDE**

O TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA, do QCG, foi inspecionado para fins de Curso CSP na Sessão nº 039/02-JRS, datada de vinte e um do corrente mês com o seguinte parecer:

TEN CEL QOPM RG 8025 PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA (Of. nº 096/02-JRS)	APTO
---	------

**b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

**c) Alterações de Praças**

- Sem Registro

**d) Alterações de Inativos**

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 022 DE 21 DE MAIO DE 2002 – PI**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir do efetivo Quadro de Inativos da PMPA e Pagadoria dos Inativos, o SD PM REF ELEUTÉRIO RAMOS DE SOUZA, a contar de 14 MAI 02, por ter falecido na mencionada data, no município de Acará/Pa, tendo sido a causa da morte “PARADA CÁRDIO RESPIRATÓRIO”, conforme Certidão de Óbito nº 4.537, expedida pelo Cartório Lobato Comarca de Acará/Pa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**PORTARIA Nº 023 DE 21 DE MAIO DE 2002 – PI**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Excluir do efetivo Quadro de Inativos da PMPA, e Pagadoria dos Inativos, o CB PM R/R JOSÉ LUIZ DA ROCHA, a contar de 07 ABR 02, por ter falecido na mencionada data, nesta Capital de Belém, tendo sido a causa da morte “CAUSA INDETERMINADA”, conforme Certidão de Óbito nº 66.248, expedida pelo Cartório do 4º Ofício, Comarca da Capital.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

• **ATO DO PODER EXECUTIVO**

**PROCESSO Nº 92.983/2002 (OFÍCIO Nº 061/02-GAB.CMDº PMPA)**

Interessado: MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES, Cel. QOPM RG 6261, Comandante-Geral da PMPA.

Assunto: Conselho de Justificação instituído pelo Decreto de 21/2/2002 (DOE-PA nº 29643, de 26/2/2002), no qual é justificante o 2º Tenente QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS.

**D E S P A C H O:**

Adotando as razões de convencimento e os fundamentos constantes do Parecer nº 174/2002 da Consultoria-Geral do Estado, que aprovo integralmente, e usando da competência contida no artigo 13, inciso I, da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, resolvo:

I - homologar o relatório de folhas 473/484 dos presentes autos, objeto do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto Estadual de 21 de fevereiro de 2002, por considerar regular o procedimento e reconhecer a falta de provas suficientes para aplicar punição ao 2º

Tenente QOPM RG 24989 CLEBER AVIZ BARBAS, absolvendo-o da acusação que lhe foi imputada;

II - determinar a publicação deste despacho, a remessa dos autos à PMPA para ciência do aludido Oficial e do Comandante Geral da PM e posterior arquivamento.

Belém, 22 de maio de 2002.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

Transc. do DOE nº 29.703 de 23 de maio de 2002.

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**  
**PORTARIA Nº 043/2001 – GAB CMDO**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a criação do Batalhão de Policiamento Ostensivo Penitenciário – BPOP, através do Decreto nº 4749, de 02 AGO 01;

CONSIDERANDO que se fez necessário à padronização de um símbolo que identifique o BPOP;

CONSIDERANDO que o símbolo de OPM, é de fundamental importância para a representação maior do BPOP como parte integrante da PMPA em desfiles, paradas e outros eventos militares.

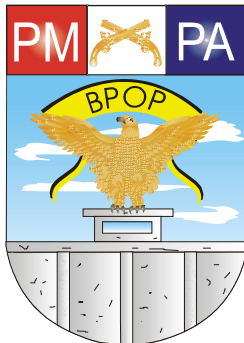
RESOLVE:

Art. 1º - Instituir nesta PMPA, o símbolo do Batalhão de Policiamento Ostensivo Penitenciário, denominado “BPOP”.

Art. 2º - O símbolo do BPOP se constituirá em 04 (quatro) figuras organizadas na forma de um escudo resultante da junção harmônica de um retângulo com uma circunferência. O escudo terá comprimento de sua altura com cerca de uma e meia da largura. As figuras se disporão da seguinte forma: 1- Na parte superior, constarão 03 (três) quadrados, franjeados na cor preta, em cujos, centralizados, constarão os seguintes gráficos: no da esquerda, as letras arábicas maiúsculas “PM” no cor branca com fundo vermelho; no centro, figura de 02 (duas) armas cruzadas, do tipo garrucha, na cor amarela, desenhadas em contornos na cor preta, tudo em fundo branco; no da direita, as letras arábicas maiúsculas “PA” na cor branca com fundo azul. 2 – Abaixo dos 03 (três) quadrados, a quarta figura, desenhada, em contorno na cor preta, inscrita no restante da área do escudo, também franjeada na cor preta, onde se apresenta o desenho de parte de uma muralha na cor cinza clara, com 03 (três) colunas, centralizadas verticalmente, sobre as quais se vê uma passarela protegida por uma mureta, em cujo trajeto, encontra-se, centralizada verticalmente, na cor cinza clara, uma guarita, sobre qual encontra-se uma águia, na cor dourada, com fundo azul celeste, em posição de pouso, com a cabeça voltada á direita. Sobre a figura da águia na forma de uma faixa circular, cujas pontas se projetam por trás da figura, centralizado verticalmente, vê-se o grafismo em letras arábicas maiúsculas “BPOP”, na cor preta com fundo amarelo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral desta corporação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.



• **DETERMINAÇÃO**

Determino aos Comandantes das OPM subordinadas ao CPM, CME, CCIN, e CPR, o preenchimento do Relatório de Trabalho Observacional (ver modelo em anexo), a ser implantado para a padronização da coleta e mensuração de informações.

O Relatório deverá ser remetido mensalmente a 2ª Seção do EMG até o 10º dia útil do mês seguinte, contendo os dados numéricos e descritivos referentes a OPM.

As informações coletadas servirão de base de dados para formulação de relatório final e conclusivo destinado à Corporação.

Quaisquer questionamentos ou sugestões poderão ser realizados a 2ª Seção do EMG (Setor de Estatística), pelos fones (0XX91) 228 2626 e 246 2178. (NOTA Nº 008/2002 – PM/2)

---

**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

---

OPM: \_\_\_\_\_ Efetivo: \_\_\_\_\_ Mês / Ref.: \_\_\_\_\_

---

**RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE TRABALHO OBSERVACIONAL**

---

- Ocorrências policiais atendidas

Número Total:

Ameaça:

Arrombamento:

Atendimentos Sociais:

Briga de gangue:

Danos:

Desordem:

Estupro:

Furto:

Homicídios:

Lesão corporal:

Manifestações sociais:

Ocorrências com trânsito:

Porte Ilegal de Arma

Roubo (assalto):

Outros:

**OBS:** As ocorrências atendidas poderão ser adequadas conforme a realidade de cada OPM

## **II - Ocorrências inerentes a policiais militares**

a) Policiais Militares da OPM preso em Flagrante: \_\_\_\_\_ de folga: \_\_\_\_\_ de serviço: \_\_\_\_\_

b) PM baleado: \_\_\_\_\_ de folga: \_\_\_\_\_ de serviço: \_\_\_\_\_

c) PM falecido: \_\_\_\_\_ assassinado: \_\_\_\_\_ Acid. Trânsito: \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

d) Pessoas baleadas por PM: \_\_\_\_\_ de folga: \_\_\_\_\_ de serviço: \_\_\_\_\_

e) PM sancionados disciplinarmente: Prisão: \_\_\_\_\_ Detenção: \_\_\_\_\_ Repreensão: \_\_\_\_\_

f) IPM instaurados:

g) Sindicâncias instauradas:

h) PAD instaurados:

**OBS:** Serão nominados os PM inseridos nos itens a, b, c e d.

## **III - Pessoas presas em flagrante pela PM**

**a) Número Total:**

b) Por Homicídio:

c) Por Roubo:

d) Por Furto:

e) Por porte Ilegal:

f) Por crimes sexuais:

g) Por Tráfico de drogas:

h) Outros:

**OBS:** Os motivos das pessoas presas em flagrante pela PM serão elencados de acordo com a atividade da OPM

## **IV - Materiais Apreendidos**

a) drogas (kg):

---

- b) Armas :
- c) Veículos:
- d) Outros:

**V - Outras informações**

- a) Condenados recapturados:
- b) Rebeliões ou motins:
- c) Reintegração de posse:
- d) Operações policiais:
- e) Outras:

\_\_\_\_\_ (cidade) \_\_\_\_\_, PA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002

---

***Chefe da 2ª Seção da OPM***

**OBS:** Quaisquer dúvidas, entrar em contato (0 xx 91) 228 2626 / 246 2178 (1º TEN PM WAGNER)

• **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO - CARTA CONVITE Nº 007/02 - PROC. Nº 012/02.**

MODALIDADE: Carta Convite nº 007/02 - Proc. nº 012/02.

OBJETO: Aquisição de material de uso de proteção individual do BPCHQ

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Exmº Sr. Comandante Geral da PMPA, através das Portarias nºs 001, 004, 005/01 e 001/02, instalada no 3º Bloco do Quartel do Comando Geral, situado na Tv. do Chaco nº 2350, com Av. Almirante Barroso, Marco, Belém-PA, COMUNICA aos licitantes, as seguintes decisões:

a) HABILITAR as firmas MARCK BRASIL LTDA, KORTECERTO CONFECÇÕES E BORDADOS LTDA e COMANDOS ACESSÓRIOS E UNIFORMES LTDA.

b) ADJUDICAR a firma MARCK BRASIL LTDA, em todos os itens, com o valor global de R\$ 78.666,00 (setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Belém(PA), 22 de Maio de 2002

JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO - MAJ QOPM  
Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

Transc. do DOE nº 29.703 de 23 de maio de 2002.

• **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA / PARECERES**

**PARECER Nº 083 – COJ/DV**

ASSUNTO: Pagamento de Diárias

SENHOR COMANDANTE,

Considerando o grande número de solicitações de diárias atrasadas, requeridas por Policiais Militares e encaminhadas a esta Comissão de Justiça, entendemos que como órgão de assessoramento jurídico desta corporação temos a obrigação de emitir o seguinte parecer jurídico sobre o assunto:

**I. CONCEITO E FINALIDADE DAS DIÁRIAS:**

O conceito de diárias inicialmente foi previsto na Lei Estadual nº 4.491/73, sendo posteriormente alterado pela Lei estadual n. 4.802/78, estando atualmente previsto no art. 1º da Lei estadual n. 5.119/84, da seguinte maneira:

*“Art. 1º – Diárias são indenizações destinadas a atender despesas extraordinárias de alimentação e pousada e são devidas aos policiais militares durante seu afastamento de sua sede, por motivo de serviço ou para a realização de cursos ou estágios de interesse da Polícia Militar do estado.*

*§ 1º - As diárias compreendem a diária de alimentação e a diária de pousada.*

*§ 2º - Diária de alimentação é devida, inclusive nos dias de partida e de chegada.*

*§ 3º - A diária do Comandante Geral da Polícia Militar será igual a de Secretário de Estado.”*

Pela leitura do artigo acima se conclui que diárias são indenizações pagas com a finalidade de atender despesas de ALIMENTAÇÃO e POUSADA, logo não há o que se falar em diárias se o Policial Militar se deslocar da sua sede com a alimentação e a pousada, garantidas pela Administração.

Como se não bastasse a clareza do disposto no artigo 1º, da Lei estadual n. 5.119/84, o próprio legislador se preocupou em esclarecer a questão estabelecendo o seguinte:

*“ Art. 4º - Não serão atribuídas diárias ao policial militar:*

*I – Quando as despesas com alimentação e pousada forem asseguradas;*

*.....”*

Ratificando ainda mais o raciocínio de que as diárias são indenizações existentes para atender, especificamente, as despesas de alimentação e pousada do policial militar, os artigos 6º e 7º, ainda da Lei estadual n. 5.119/84, dispõem o seguinte:

*“ Art. 6º - O policial militar, quando receber diárias, indenizará a organização Policial Militar em que se alojar ou se alimentar.”*

*“Art. 7º - Quando as despesas de alimentação ou de pousada ou ambas, a que se refere o item I do artigo 4º desta lei, forem realizadas pelas organizações policiais militares, a indenização respectiva será feita pela Polícia Militar do Estado.”*

Da leitura dos artigos supramencionados fica ainda mais clara a finalidade das diárias, qual seja, custear despesas de alimentação e pousada, podendo ser extraído dos textos legais alguns exemplos práticos como:

A) quando o policial militar se desloca de sua sede de trabalho para qualquer localidade do Estado ou fora dele e recebe as diárias fica este, responsável por sua alimentação e pousada, pois a Administração já cumpriu a sua parte, entretanto, se o mesmo resolve procurar guarida em uma organização policial militar (Quartel), nos termos do art. 6º, da lei n. 5.119/84, ele deve indenizar tal organização pagando por sua alimentação e pousada.

B) Outro exemplo é o de que a própria Administração Policial Militar poderá indenizar as organizações policiais militares no caso dela abrigar e alimentar diversos policiais militares, pagando as diárias respectivas diretamente ao Comandante das Unidades para que façam frente as despesas de alimentação e pousada da tropa.

II. DO VALOR DAS DIÁRIAS:

Estando esclarecida a finalidade das diárias, outro fator a ser discutido é o valor das diárias.

O art. 2º, da lei estadual n. 5.119/84, que fixa normas para pagamento de diárias ao pessoal da Polícia Militar do Estado, remete a competência para a fixação do valor da diária ao Chefe do Poder Executivo, da seguinte forma:

*“ Art. 2º - O valor da diária de alimentação será fixado em Decreto do chefe do poder executivo e revisto semestralmente.*

*§ 1º - O valor da diária de pousada é igual ao valor atribuído à diária de alimentação.*

*§ 2º - Quando o deslocamento for para o exterior, o valor da diária será fixado pelo chefe do poder executivo”*

Em observância ao disposto no artigo “*ut retro*” o Chefe do Poder Executivo, no Decreto n. 734, de 07 de abril de 1992, fixou valores de diárias e estabeleceu normas de concessão das mesmas e no art. 11, do referido decreto, delegou ao Secretário Executivo de Administração a competência para corrigir os valores de diárias, quando pertinente.

Atualmente a norma legal que fixa os valores das diárias no Estado do Pará, tanto para os civis quanto para os militares, é a Portaria n. 689 de 20 de março de 1994, do Secretário Executivo de Administração, sendo aplicado à Polícia Militar, os valores constantes na Tabela de diárias -anexo II da referida portaria:

**ANEXO II**

GRUPO DE LOCALIDADE	NÍVEL				
	1 OFICIAIS SUPERIORES: CORONEL, TENENTE CORONEL, MAJOR	2 OFICIALIAI INTERMEDIÁRIO.	3 OFICIAIS SUBALTERNOS: 1º E 2º TENENTES E ASPIRANTES A OFICIAL	4 SUB-OFFICIAIS SUBTENENTE, SARGENTO E ALUNO OFICIAL	5 CABOS E SOLDADOS
A	20,00	15,00	14,00	13,00	12,50
B	30,00	25,00	23,00	20,00	18,00
C	65,00	55,00	51,00	45,00	38,00

Os grupos de localidades estabelecidos no anexo II, estão previstos no Decreto n. 2.539/94, que alterou o grupo de localidades do Decreto n. 734/93.

O valor das diárias do Comandante Geral será equivalente ao de Secretário de Estado nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei Estadual n. 5.119/84 c/c o art. 3º, do decreto n. 734, de 07 de abril de 1992.

Quanto ao valor das diárias internacionais, o Decreto n. 734/92, em seus art. 5º e 6º, estabelece que será o equivalente ao de maior nível da Administração e que a concessão será de competência do Chefe do Poder Executivo, e será autorizada no mesmo ato de permissão da respectiva viagem.

III. MOMENTO DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS:

O art. 3º da Lei n. 5.119, de 16 de maio de 1984, estabelece o seguinte:

*“ Art. 3º - Compete ao Comandante da Organização Policial Militar providenciar o pagamento das diárias a que fizer jus o policial militar e, sempre que for julgado necessário,*

*deve efetuar-lo adiantadamente para ajuste de contas quando do pagamento da remuneração, que ocorrer após o regresso à Organização Policial Militar, condicionando-se o adiantamento à existência dos recursos orçamentários próprios nos órgãos competentes.”*

Já o decreto n. 734, de 07 de abril de 1992, no § 1º, do art. 1º, estabelece que as diárias sempre devem ser pagas adiantadamente, “*ipsis literis*”:

“Art. 1º - .....

*§ 1º - Os valores das diárias de que trata o “caput” deste artigo, serão pagos, antecipadamente, a título de indenização, pelas despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento no local de destino, quando o servidor for em viagem a serviço, formalmente autorizado, ou em missão oficial representando o Governo do Estado do Pará.”*

Fazendo uma interpretação racional ou lógica da norma, entendemos que se as diárias são indenizações pagas para fazer frente a despesas com alimentação e pousada, no entanto, nada mais lógico do que serem pagas antes da viagem para que o Policial Militar possa se manter enquanto cumpre a tarefa para a qual que foi designado fora de sua sede.

Vale ressaltar ainda que a concessão das diárias deve ser antecedida de formalidades como publicação de portaria de concessão de diárias, contendo o nome do beneficiário, o período do deslocamento e o número de diárias que deverá receber o Policial Militar, em atenção ao que prevê o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que trata dos princípios da administração Pública, mais precisamente o da publicidade e ainda ao que estabelece o art. 1º, § 1º, do decreto n. 734/92, quando afirma que a viagem a serviço deve ser autorizada formalmente.

Nos casos das diárias não serem pagas antecipadamente, o interessado deverá comprovar que viajou a serviço, devidamente autorizado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, através de publicação em Boletim Geral da corporação e que teve custos decorrentes de despesas de pousada e alimentação.

#### IV. DO ADICIONAL DE 20% (VINTE POR CENTO):

Fulcra o parágrafo único do art. 2º do decreto n. 734, de 07 de abril de 1992 o seguinte:

“ Art. 2º - Os valores das diárias para o Território Nacional, fora do Estado, serão acrescidos de um adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor básico fixado sobre o item 3, do anexo I, do grupo correspondente a localidade de destino do servidor, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único: Quando se tratar de servidor militar, aplica-se o valor adicional correspondente ao de capitão, item 2, do anexo II do Grupo Correspondente a localidade de destino do mesmo.” (grifamos)

*Assim vemos que além das diárias referentes as despesas de alimentação e pousado, qualquer Policial Militar, seja Oficial ou Praça, terá direito, ainda, a um adicional de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor das diárias de Capitão, para custear despesas de deslocamento até o local de embarque e desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, quando tiver que se deslocar para fora do estado, dentro do território nacional.*

#### V. DO NÃO CABIMENTO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS:

O art. 4º da Lei Estadual n. 5.119/84, descreve expressamente os casos em que o policial militar não fará jus ao recebimento de diárias, não exigindo qualquer explicação posterior, *in verbis*:

“ Art. 4º - Não serão atribuídas diárias ao policial Militar:

*I – Quando as despesas de alimentação e pousada forem asseguradas;*

*II – Nos dias de viagem, quando no custo da passagem estiverem compreendidas a alimentação ou a pousada ou ambas;*

*III – Cumulativamente com a Ajuda de Custo, exceto nos dias de viagem em que a alimentação ou a pousada ou ambas, não estejam compreendidas no custo das passagens, devendo neste caso ser computado somente o prazo estipulado para o meio de transporte efetivamente requisitados;*

*IV – Durante o afastamento da sede da Organização Policial Militar por menos de 08 (oito) horas consecutivas.” (grifamos)*

#### VI. DO PERÍODO MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

O período máximo para o pagamento de diárias é de 30 (trinta) dias, tanto para deslocamento no Território Nacional como para o Exterior, como estabelece o art. 4º, do Decreto n. 734/92:

“Art. 4º - *O período máximo para o pagamento de diárias é de 30 (trinta) dias, tanto para deslocamento no Território Nacional como para o Exterior.*

*Parágrafo único: Quando o período de viagem a serviço ou em missão oficial ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, as despesas adicionais serão pagas a título de Ajuda de Custo, calculada nas mesmas bases da diária.”*

Desta forma, de acordo com o estabelecido no parágrafo único, *ut supra*, todas as vezes que o Policial Militar ultrapassar o período de 30 (trinta) dias em deslocamento a serviço da Corporação, a Administração Policial Militar, deverá providenciar para que o valor de indenização devida ao mesmo seja paga a título de ajuda de custo e não mais como diárias, entretanto, o cálculo dos valores deverão ser feitos na mesma base das diárias em atenção ao exigido pela norma legal.

*Ad referendum totum*, esta Comissão de Justiça é de parecer:

1. que cada requerimento em anexo, seja analisado pela Diretoria de Recursos Humanos de acordo com o que foi estabelecido neste parecer, para conceder ou não diárias para os que estão requerendo agora e para os que possam a vir requerer e;

2. que a Administração Policial Militar adote medidas administrativas regulamentando a concessão de diárias nesta corporação, padronizando, destarte, procedimentos internos e reduzindo a demanda de requerimentos versando sobre o ressarcimento de diárias atrasadas e para tanto, anexamos uma minuta de Portaria para análise desse Comando Geral e posterior publicação em boletim geral se for o caso.

É o Parecer. S. M. J.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer;

2 - À DRH conhecer, padronizar procedimentos e providenciar.

3 - À DAF conhecer e padronizar procedimentos.

• **DIRETORIA DE APOIO LOGISTICO**

**RESCISÃO DO CONTRATO Nº 001/00**

PARTE CONTRATADA: Intercâmbio COM. IMP. EXP. e Rep. Ltda.

CNPJ/ MF nº 01.141.026/0001-12 / IE nº 15.187.556-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Ração Canina.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Carta Convite nº 011/99.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO: Rescindir o Contrato Administrativo nº 001/00 de 02  
FEV 00, de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA RESCISÃO: A contar do dia 06 MAI 02

DATA DE ASSINATURA: 06 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.  
Quartel em Belém-PA, 06 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/02**

PARTE CONTRATADA: INTERCÂMBIO Com. Imp. Exp. e Rep. Ltda.

CNPJ nº 01.141.026/0001-12 / IE nº 15.187.556-1.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de Ração Canina e Ração  
Equina.

VIGÊNCIA: A contar do dia 06 MAI 02 a 31 DEZ 02.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preço nº 001/02.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 176.186,68 (Cento e setenta e seis mil, cento e oitenta e  
seis reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 06.181.0087-2256, elemento de despesa  
33.90.30.

DATA DE ASSINATURA: 06 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.  
Quartel em Belém-PA, 06 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05/02**

PARTE CONTRATADA: Distribuidora TOTAL LTDA;

CNPJ Nº 05.137.880/0001-66 I.E. 15.115.264-0

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Fornecimento de (GLP) Gás Liquefeito de  
Petróleo.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Carta Convite nº 002/01.

JUSTIFICATIVA DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: Restabelecer o equilíbrio  
econômico financeiro do Contrato Original, em conformidade com o Art. 65, inciso II, alínea "a"  
da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: A contar de 01 ABR 02.

DATA DE ASSINATURA: 10 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESA: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.

Quartel em Belém-PA, 10 de maio de 2001

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

**CONTRATO ORIGINAL Nº 003/02 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/02**

PARTE CONTRATADA: SERRA TRANSPORTES LTDA.

CNPJ nº 04.017.157/0001-80 / IE nº 15.213.691-6.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Transporte de Carga.

VIGÊNCIA: 17MAI02 à 17MAI03.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 002/02.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 06.181.0087-2511, elemento de despesa 33.90.33.

DATA DE ASSINATURA: 17 MAI 02

ORDENADOR DE DESPESAS: Mauro Luiz Calandrini Fernandes - Cel QOPM.

Quartel em Belém-PA, 17 de maio de 2002

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - Cel QOPM

Comandante Geral da PMPA

Transc. do DOE nº 29.703 de 23 de maio de 2002.

• **OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO**

**OFÍCIO Nº 046 DE 22 DE MAIO DE 2002 – CÂMARAS ARBITRAIS**

Senhor Comandante,

Conforme Procedimento Arbitral Cível nº 03.015/02, em que são partes como requerente NILIS DE CARVALHO e como requerida ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ – ACSPMBMPA.

Desta forma, solicito os bons préstimos de V. S<sup>a</sup>. no sentido de dar “última forma” nas solicitações contidas em nosso ofício de nº 043/2002. Aja visto e RECONSIDERANDO minha decisão em virtude de fatos novos juntados ao processo no prazo legal.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de relevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

MAURO CÉZAR MELO RIBEIRO

Juiz Arbitral

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre Resumo de Portaria de Diárias e Suprimento de Fundo, respectivamente.

## **IV PARTE (*Justiça e Disciplina*)**

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

**OFÍCIO Nº 0697 DE 22 DE MAIO DE 2002-JME**

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr. Juiz Auditor Militar do Estado, comunicou a este Comando que o Conselho Permanente de Justiça, daquele foro especial, em audiência de julgamento realizada na data de 22.05.02, decidiu.

I – A unanimidade de seus membros, em absolver os acusados, CB PM RG 8749 PEDRO PAULO DA CONCEIÇÃO QUADROS, da COE e SD PM JANSON RICARDO VIEIRA ARAÚJO, do 17º BPM e o Ex-SD PM revel LAÉRCIO SILVA BARBOSA FILHO (Processo nº 196/1991) em razão de reconhecer não restarem provados os fatos imputados aos réus na denúncia.

II – Que a leitura e assinatura da sentença dar-se-á no dia 29 de maio de 2001, às 09h00, em tudo observadas as formalidades legais que regem a espécie.

Requisitou, pois, a apresentação dos acusados militares, no dia e hora acima mencionados para a realização do ato processual.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito.

- **HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 010/02-CORREG**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Comandante da 2ª CIPM, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 24431 MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO, daquela OPM;

RESOLVO:

1- Excluir do serviço ativo da Polícia Militar do Pará o SD PM RG 24431 MARCOS ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO, lotado no 2º BPM, por não ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a primeira parte do § 4º, do art. 456 do CPPM. Providencie a DRH;

2- Remeter a 1ª via do Termo de Deserção à Auditoria Militar do Estado, nos termos do § 2º do art. 456 do CPPM, juntamente com a cópia do Boletim Geral que publicou o licenciamento do SD PM RG 24431 MARCO ANTÔNIO MARQUES AZEVEDO. Providencie a CORREG;

3- Arquivar cópia dos autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4- Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

**•SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

**OFÍCIO Nº 213 DE 09 DE MAIO DE 2002 – PJ**

A Exmª Srª ELIANA PACHECO O. CORTES, Juíza Especial Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 15504 ARMANDO COSTA DA SILVA, do 1º BPM, no dia 29 MAI 2002, às 10h00, para audiência das testemunhas de acusação do processo crime de resistência, onde figura como acusado Fernando Ramos da Silva.

**DESPACHO:** Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

**•PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO**

De acordo com o Art. 11, parágrafo único do Decreto nº 2.562, de 07 DEZ 82, concedo ao CAP QOPM RG 18017 THALLES COSTA BELO, da Cia Tático, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos atinente ao Conselho de Disciplina do qual é Presidente, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos. (Of. nº 029/2002-CD)

**• INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12699 RAIMUNDO AQUINO DE SOUZA DIAS, Comandante do BPOP, informou a este Comando que:

Cumprindo determinação da Exmª Srª MARIA THELMA SOUZA, 4ª Pretora Criminal da Capital, foi posto em liberdade o 2º SGT PM R/R RG 4227 JOSÉ REIS DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo da Pagadoria dos Inativos, o qual se encontrava recolhido no Bloco Carcerário, anexo aquele Batalhão Penitenciário. (Of. nº 131/2002 – BPOP)

Por ter sido autuado em flagrante delito na Seccional Urbana de Icoaraci, por infringência ao Art. 157 c/c o Art. 14, II do CPB, foi recolhido o SD PM REF RG 23081 CLÁUDIO SANTOS DO NASCIMENTO, pertencente à Pagadoria dos Inativos, no Bloco Carcerário anexo aquele Batalhão. (Of. nº 134/2002 – BPOP)

---

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM O ORIGINAL**

**ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO - TEN CEL QOPM RG 8087**

**AJUDANTE GERAL DA PMPA**